

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PEE 2026000025 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SP

À
Comissão Permanente de Licitação do SENAC/SP

IMPUGNANTE: TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS
LTDA/EPP
CNPJ: 17.615.848/0001-28
ENDEREÇO: Taguatinga/DF
E-MAIL: contato.gptx@gmail.com
TELEFONE: 61-3361-4040

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é interposta tempestivamente, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PEE 2026000025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de impressão de livros para a Editora Senac São Paulo.

II – DOS FATOS

O edital estabelece, como requisito de qualificação técnica, a obrigatoriedade de apresentação do Certificado FSC (Forest Stewardship Council).

Entretanto, tal exigência revela-se excessiva e desproporcional, restringindo indevidamente a competitividade do certame e limitando a participação de empresas aptas à execução do objeto licitado.

Cumpra salientar que a certificação FSC se restringe exclusivamente à cadeia de custódia do papel, não sendo aplicável à integralidade do processo gráfico. Dessa forma, sua exigência como requisito obrigatório de habilitação configura restrição injustificada e incompatível com os princípios licitatórios.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A exigência impugnada afronta os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

✓ IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- **Nome Fantasia:** Teixeira Digital
- **Razão Social:** Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda/Epp
- **CNPJ:** 17.615.848/0001-28 — **Inscrição Estadual:** 07.634.740/001-95
- **Endereço Completo:** Setor SIGT, Conj. B/C, Lts 5, 6, 7 a 8, Parte Superior, Taguatinga, Brasília/DF, Cep 72153-503
- **E-mail para contato, solicitações e demandas:** contato.gptx@gmail.com — teixeiradigitaldf@gmail.com
- **Responsável pelo setor de licitações:** Sr Marcus França (61) 9829-3760 — **Tel:** (61)3336-2001

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da competitividade e da proporcionalidade.”

Ademais, o artigo 9º da referida lei veda a inclusão de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica plausível.

A imposição da certificação FSC, sem demonstração de sua indispensabilidade, restringe a participação de potenciais licitantes e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências técnicas devem ser indispensáveis à execução do objeto, sob pena de violação ao princípio da competitividade.

Destacam-se os seguintes precedentes:

- **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:** veda cláusulas restritivas sem justificativa técnica.
- **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:** determina que os requisitos de habilitação devem ser estritamente necessários.
- **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:** orienta que exigências ambientais não podem restringir a competitividade.
- **Acórdão nº 2.932/2015 – Plenário:** reafirma a necessidade de preservação da isonomia entre os licitantes.

Assim, a obrigatoriedade da certificação FSC mostra-se desarrazoada e ilegal.

V – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O próprio edital estabelece que eventuais alterações ensejarão nova divulgação e reabertura dos prazos.

Dessa forma, impõe-se:

1. A retirada da exigência obrigatória da Certificação FSC;
2. A retificação do edital;
3. A redesignação da data do certame;
4. A garantia da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes.

VI – DA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

✓ IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- **Nome Fantasia:** Teixeira Digital
- **Razão Social:** Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda/Epp
- **CNPJ:** 17.615.848/0001-28 — **Inscrição Estadual:** 07.634.740/001-95
- **Endereço Completo:** Setor SIGT, Conj. B/C, Lts 5, 6, 7 a 8, Parte Superior, Taguatinga, Brasília/DF, Cep 72153-503
- **E-mail para contato, solicitações e demandas:** contato.gptx@gmail.com — teixeiradigitaldf@gmail.com
- **Responsável pelo setor de licitações:** Sr Marcus França (61) 9829-3760 — **Tel:** (61)3336-2001

Caso a presente impugnação não seja acolhida, a Impugnante informa que adotará as medidas judiciais cabíveis, com a impetração de Mandado de Segurança, visando resguardar seu direito líquido e certo de participar do certame em condições isonômicas e competitivas.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o provimento da presente impugnação;
- b) A exclusão da exigência do Certificado FSC do edital;
- c) A retificação do instrumento convocatório;
- d) A redesignação da data da sessão pública;
- e) A garantia dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade;
- f) Caso não seja acolhida, que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade competente para apreciação superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taguatinga/DF, 15 de abril de 2026.

TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA/EPP
CNPJ: 17.615.848/0001-28

Nestes termos,

Pede deferimento.

Samuel Victor Teixeira

Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas LTDA/EPP

CPF: 025.556.801-01

RG: 2.735.718 SSP/DF

✓ IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- **Nome Fantasia:** Teixeira Digital
- **Razão Social:** Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda/Epp
- **CNPJ:** 17.615.848/0001-28 — **Inscrição Estadual:** 07.634.740/001-95
- **Endereço Completo:** Setor SIGT, Conj. B/C, Lts 5, 6, 7 a 8, Parte Superior, Taguatinga, Brasília/DF, Cep 72153-503
- **E-mail para contato, solicitações e demandas:** contato.gptx@gmail.com — teixeiradigitaldf@gmail.com
- **Responsável pelo setor de licitações:** Sr Marcus França (61) 9829-3760 — **Tel:** (61)3336-2001